



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na modalidade **INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO** com fulcro no Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, pagamento de inscrições das vereadoras, Tatiane de Almeida Domingues e Sthella de Almeida Silva, para participar do **Seminário Nacional de MODERNIZAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS** que acontecerá em Brasília, nos 25 a 28 de março de 2025.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art.74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme mencionado nos autos CMJ-DFD (Documento de Formalização de Demanda) 25 de 12/03/2025 (ID 2986774)A participação das vereadoras no Seminário Nacional de Modernização das Câmaras Municipais é fundamental para o aprimoramento das práticas administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal. O evento proporcionará um espaço de aprendizado e troca de experiências sobre a modernização das Câmaras, contribuindo para a eficiência na gestão pública e no processo legislativo.

Os temas abordados: Raio X da Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal e o que pode ser Modernizado, Raio X da Estrutura Legislativa da Câmara e do Município e o que pode ser Modernizado e Criação de Programas na Câmara Municipal são essenciais para a atualização e inovação do funcionamento da Casa Legislativa.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESCOLHA DO CURSO E PROFISSIONAL.

4.1. A contratação será conforme especificação e quantidade abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	CURSOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTOS	02	SERVIÇO	R\$ 1.690,00	R\$3.380,00

O valor total da contratação, é de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

4.2. A escolha baseia-se na qualificação dos profissionais, suas vastas experiências no âmbito da administração pública, adequando as necessidades e expectativas conforme as qualificações acostadas nos autos Folder Seminário -Modernização das Câmaras de 12/03/2025 (ID 2986840)

4.3. CONTEÚDO:

Informa-se que a programação disponibilizada no folder enviado pela empresa, se encontra nos autos do processo conforme Folder Seminário -Modernização das Câmaras de 12/03/2025 (ID 2986840)

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

5.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

5.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos, após terem sido devidamente atestados. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência;

6.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

6.3. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Jarú, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.4. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal de Jarú;

6.5. A CONTRATADA, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga arcar com todas as despesas necessárias para prestação dos serviços ou qualquer outra que seja de caráter pessoal do profissional.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o Banner e Ementa do Curso de Capacitação, sendo data, horário e local especificado e de acordo com os requisitos mencionados.

8.2. O serviço quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser notificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de quaisquer custas adicionais.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as

seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei Federal nº 14.133/21.

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) % (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor adjudicado
2	1% ao dia sobre o valor adjudicado
3	2% ao dia sobre o valor adjudicado
4	3% ao dia sobre o valor adjudicado
5	4% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por	01

	dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Os parâmetros estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade competente, portanto, as condutas tipificadas nas tabelas 1 e 2 são exemplificativas, e que eventuais condutas não especificadas serão classificadas pelo gestor em atenção a razoabilidade e função pedagógica da penalidade.

9.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.1.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações vigentes.

10.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, e de acordo com a ordem cronológica de pagamento deste Poder.

10.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

10.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão Permanente de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Poder Legislativo.

10.5. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser encaminhada pela Contratada no e-mail: almoxarifado@jaru.ro.leg.br aos cuidados do responsável pelo setor de Almoxarifado.

11. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

A Habilitação do Licitante deverá atender: habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira (certidão de falência e concordata), regularidade fiscal e trabalhista, Atestado de Capacidade Técnica ou prova de Inscrição no SICAF contendo todos os documentos de Habilitação supracitados.

Das Declarações

Declarar que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESERVA DE CARGO

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133 de 2021.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

FATO SUPERVENIENTE

Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

GRAU DE PARENTESCO

Que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com quaisquer pessoas ligadas à Câmara Municipal de Jaru-RO. Nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133 de 2021.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Que os documentos fornecidos são AUTÊNTICOS.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente de contratação correrá por conta dos recursos consignados a Câmara Municipal de Jaru na seguinte Dotação Orçamentária:

1 - Câmara Municipal de Jaru

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a presente contratação garantir a entrega dos serviços com qualidade proporcionando os conhecimentos necessários para o desenvolvimento do efetivo dos participantes.

Jaru-RO, 14 de março de 2025

Nilvania Alves de Souza

Secretária de Administração - CMJ



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/03/2025 às 09:05, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2992745** e o código verificador **BFD62DE1**.

Referência: [Processo nº 51-168/2025](#).

Docto ID: 2992745 v1